PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233,232

CONTRATO N° 035/2020

Contrato de prestação de serviço de sonorização do Carnaval de Rua 2020.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito em Exercício MÁRCIO LUCIANO VEPPO PALMA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 540.397.620-53, RG: 9035712562 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, e do outro lado a empresa **CSK SONORIZAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 28.188.676/0001-70, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1410, Bairro da Estação, Cidade Itaqui/RS, CEP 97.650-000, telefone (55) 996212670, e-mail itaquiveve@hotmail.com , neste ato representada por seus sócios administradores **Graciele Carvalho** , brasileira, solteira, inscrito no CPF 003.123.500-07 e RG 1064058281 **SSP/RS**, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, nº 1410, Fundos, Bairro Estação, Cidade Itaqui/RS, CEP 97650-000 e **Everton Coffy Sanchotene,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 669.553.510-87 e RG 6053010796 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 1410, Fundos, Bairro Estação, Cidade Itaqui/RS, CEP 97650-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação 006/2020, o Processo Administrativo nº 1271/2020, a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviço referente a Sonorização do Carnaval de Rua de Itaqui, na Avenida Jorge Vômero, conforme descrição abaixo:

Lote	Descrição	Valor
01	Equipamento Móvel (conforme ANEXO I DO EDITAL)	**R$ 7.490,00**

1.2. É responsabilidade da empresa contratada:

1.2.1. A montagem e desmontagem da estrutura na Avenida.

1.2.2. A montagem e desmontagem da estrutura de som na Avenida.

1.2.3. A execução de todos os serviços deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT).

1.2.4. A licitante vencedora deverá, ao término da montagem da respectiva estrutura de sonorização, apresentar **Laudo Técnico** e a **Anotação de Responsabilidade Técnica** do engenheiro responsável pela mesma, devidamente registrada e quitada para o Carnaval, e laudo de vistoria e liberação expedido pela Corporação de Bombeiros local.

1.2.5. Após a montagem o Município procederá vistoria nas estruturas através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, e da COMCARI.

1.2.6. Em caso de não ocorrer o desfile em uma das noites dos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020, devido as condições climáticas, o mesmo será compensado em mais uma noite, posterior a última data mencionada.

1.3. É de **total responsabilidade da empresa contratada** o zelo/vigilância da estrutura montada no evento fora do horário dos festejos.

1.3.1. A PMI não se responsabilizará financeira ou estruturalmente, por nenhum dano fora do horário do desfile.

1.4. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 06 do Processo Administrativo 1271/2020, pelo **gestor** Claudio Cesar Garay Flain, **fiscal** Cesar Jocemar Lima Diani e **suplente** Luis Plinio Biasi Sobrinho.

1.5. Será responsável pela fiscalização e recebimento da estrutura na Avenida Jorge Vômero, o Diretor de Departamento da COMCARI César Jocemar Lima Diani.

1.7.O preposto do Contrato é Everton Coffy Sanchotene.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

2.1. A estrutura da sonorização **DEVERÁ** estar montada e apta para o teste do som, na Avenida Jorge Vômero, no **mínimo 01 dia antes do evento**.

2.2. O evento será realizado nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020.

2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a refazer o serviço, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer as reparações do serviço não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.5. Verificada a desconformidade de algum dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

2.7. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a entrega na totalidade do serviço licitado.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R$ 7.490,00**(sete mil, quatrocentos e noventa reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos serviços, conforme laudo de conclusão emitido pela secretaria competente.

3.2.1. A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries climáticas, como por exemplo, tempo chuvoso.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IGPM.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.

4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos no edital.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 17 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Unidade 01 – Departamento Administrativo

Proj./Ativ.: 2186 – Manutenção do Carnaval

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 2481

Solicitação de compra n°171032

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado**: *advertência;*

c) **inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) **inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c'**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Dispensa de Licitação 006/2020**, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 19 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
MÁRCIO LUCIANO VEPPO PALMA
Prefeito em Exercício

Graciele Carvalho
Graciele Carvalho

Everton Coffy Sanchotene
CSK SONORIZAÇÃO LTDA